SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 149 – 14 de Dezembro de 2018

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXPEDIR ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CARTA DE HABITE-SE, PARA EDIFICAÇÃO CLANDESTINAS COM USO RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES E MULTIFAMILIARES, COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva-Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei Ordinária:

Artigo 1º - Esta Lei Municipal objetiva a regularização de edificações clandestinas ou que venham a ser cadastradas como clandestinas dentro do prazo nela expresso, ficando o deferimento no uso e destinação do imóvel condicionado à aprovação dos órgãos administrativos competentes da Prefeitura de Estiva Gerbi, com base na legislação municipal vigente.
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Expedir Alvará de Regularização Imobiliária e Carta de Habite-se para edificações clandestinas com uso residenciais unifamiliares e multifamiliares, comerciais, de serviços, industriais e institucionais desde que observadas pelos interessados às disposições contidas nesta Lei Ordinária.
Artigo 3º - Poderão gozar dos benefícios desta Lei Municipal as Edificações que:
I - Estiverem edificadas em terreno integrante de loteamento devidamente aprovado;
II - Apresentarem condições satisfatórias de Higiene e Habitabilidade;
III - Obras já concluídas que estiverem cadastradas como clandestinas ou que venham a ser cadastradas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.
§1º - O Serviço de cadastramento das construções clandestinas será feito mediante vistorias de campo realizadas pelo Departamento Municipal de Obras; solicitações dos proprietários através de requerimentos protocolizados junto ao setor de Protocolo Geral do Paço Municipal. As edificações deverão estar devidamente lançadas no Cadastro Técnico da Prefeitura de Estiva Gerbi, com o registro da data de inscrição, até a finalização do prazo de 90 (noventa) dias.

§2º - Quando a edificação a ser regularizada possuir características de impacto a vizinhança, o deferimento ficará condicionado a parecer favorável tanto do Departamento Municipal de Obras, como do Departamento Municipal Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

§3º - A regularização de construções institucionais que ocupem áreas públicas, áreas definidas como verdes ou institucionais, áreas de riscos geológicos e que violem restrições ambientais, ficam condicionadas ao devido licenciamento dos órgãos competentes.

§4º - Esta Lei Municipal terá seu prazo de validade de 240 (duzentos e quarenta) dias contando a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias mediante Decreto Municipal.
Artigo 4º - Somente serão apreciados os pedidos de legalização, protocolados pelos interessados, de imóveis que não tiverem débitos (de qualquer espécie) para com a Prefeitura de Estiva Gerbi.
Artigo 5º - Serão toleradas a ocupação dos recuos frontais, laterais e de fundos, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e as dimensões de cômodos em desacordo com o estabelecido pela legislação vigente, para as edificações a serem contempladas por essa Lei Municipal.
§1º - Não serão toleradas quaisquer construções sobre passeios públicos, nem além das divisas laterais e de fundos do respectivo imóvel.
§2º - Não serão toleradas aberturas instaladas sobre as divisas e voltadas para os imóveis lindeiros (laterais e de fundos).
Artigo 6º - Para obtenção do Alvará de Regularização Imobiliária e Carta de Habite-se, o proprietário da edificação clandestina deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Requerimento junto à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, solicitando a Regularização do Imóvel;
II - Cadastro do contribuinte;
III - Cópia do título de propriedade do imóvel em uma das formas a seguir especificadas:
a) Escritura do imóvel;
b) Matrícula do imóvel ou;
c) Contrato de Compra e Venda com assinaturas devidamente reconhecidas em Cartório.
IV - Desenho com a planta baixa de todos os Pavimentos do Imóvel, que deverá ser apresentado em 04 vias, com a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo levantamento arquitetônico e, no mínimo 04 (quatro) fotos das fachadas (frontais, laterais e fundos), inseridas nos desenhos;
V - RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável, legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), assinada pelo profissional responsável técnico do levantamento arquitetônico;
VI - Declaração do proprietário isentando a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi de futuras indenizações sobre as áreas regularizadas, na hipótese de ocorrer desapropriação ou danos estruturais, calques e infiltrações em imóveis lindeiros, quando a edificação ocupar o recuo frontal principal e/ou recuo secundários;
VII - Declaração do proprietário do imóvel atestando que a edificação não é objeto de ação judicial demolitória, com sentença transitada em julgado.
Artigo 7º - A Edificação cujo uso seja considerado gerador de interferência no tráfego de veículos, somente será regularizada nos termos dessa Lei Municipal, após aprovação pela Diretoria do Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi
Semanário Oficial – Ano II – Edição 149 – 14 de Dezembro de 2018

Artigo 8º - Para a Regularização de Construções em unidades autônomas deverá o requerente apresentar laudo de vistoria do estado de conservação, atestando as condições do imóvel e da sua estrutura, assinado por responsável técnico e anuência do Condomínio, definida em assembleia com a Ata registrada em Cartório.

§1º - Serão admitidas regularizações em áreas comuns, desde que aprovadas pelos condôminos, nos Termos da Convenção Condominial.

§2º - Para a Expedição da Carta de Habite-se, deverá ser apresentado Quadro de Áreas, onde constem os acréscimos das áreas comuns distribuídas proporcionalmente entre as unidades.

Artigo 9º - Para a Regularização de Edificações de Uso Residencial Multifamiliar, Comercial, de Serviço, Industrial e Institucional, é obrigatória a apresentação do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.
Parágrafo único. Estão excluídas das exigências desse artigo:
I - Edificações de Uso Residencial exclusivamente unifamiliares;
II - Residências exclusivamente unifamiliares localizadas no Pavimento Superior de Ocupação Mista com até dois Pavimentos, e que possuam acessos independentes.
Artigo 10º - Para efeitos da presente Lei Municipal, será devida pelo proprietário interessado a taxa de R$1,00 (um real) por m2 para imóveis residenciais e de R$2,00 (dois reais) por m2 para imóveis comerciais e outros.
Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Ordinária onerarão verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Artigo 12º - Essa Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
Diretor de Negócios Jurídicos.

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1020 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR A INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA OS RECURSOS FINANCEIROS DO TESOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva-Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

LEI ORDINÁRIA Nº 1020 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR A INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA OS RECURSOS FINANCEIROS DO TESOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva-Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei Ordinária:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de recursos do tesouro, para a seguinte instituição e/ou projetos:

INSTITUIÇÃO/PROGRAMA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Estiva Gerbi.

VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em uma única parcela no mês de Dezembro de 2018.
OBJETIVO: Subvenção Social (manutenção de entidade)

Parágrafo único: A subvenção será repassada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estiva Gerbi, ate o dia 28 (vinte e oito) do mês de dezembro de 2018.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às providências necessárias
à execução do convênio a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º- A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento, bem como de não dar outra destinação aos recursos, senão a que consta dessa Lei, sob pena de ser obrigada a reverter aos cofres públicos municipais os valores repassados.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Essa Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 149 – 14 de Dezembro de 2018

ESTIVA GERBI, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
Diretor de Negócios Jurídicos.

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
(DE AUTORIA DO SR. VER. NIERI AUGUSTO DA SILVA E VER. ANTÔNIO CARLOS CAVENAGHI)

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva-Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei Ordinária:

Art.1º- Dá nova redação ao Artigo 3º, no seu inciso I da Lei Nº 907 de 09 de junho de 2016.

3º- ... Pelo Não comparecimento a qualquer Sessão Ordinária e Extraordinária, o vereador sofrerá desconto correspondente a 10% (dez por cento) do valor do subsídio, por sessão perdida, salvo:

§2º- ... O vereador que se ausentar durante o período da Sessão especificado no Inciso I deste artigo, não terá desconto em seu subsídio do percentual estipulado.

I- Moléstia comprovada por atestado médico.

III-Por falta justificada, aceitada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposição em contrário.

ESTIVA GERBI, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
Diretor de Negócios Jurídicos.

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
(DE AUTORIA DA SR. PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTIVA-GERBI A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA POSSE PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO EM PROVIMENTO DE COMISSÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva-Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei Ordinária:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Santo Antônio da Posse, para que o Poder executivo nomeie o servidor Rogério Bassani, para exercer, nesta municipalidade o cargo em provimento de comissão de Chefe de Gabinete.

Artigo 2º - A nomeação do servidor de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que a integra.

Artigo 3º - O município de Santo Antônio da Posse não terá qualquer ônus, sendo o município de Estiva Gerbi responsável pelo salário e encargos sociais da referida nomeação.

Artigo 4º - O município de Estiva-Gerbi não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido pelo município de Santo Antônio da Posse para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Artigo 5º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTIVA GERBI, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi
Semanário Oficial – Ano II – Edição 149 – 14 de Dezembro de 2018

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
Diretor de Negócios Jurídicos.

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
(DE AUTORIA DA SR. PREFEITA MUNICIPAL)
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva-Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei Ordinária:

ARTIGO 1º – A Rua 10(dez) da quadra "J" do jardim São Lourenço passa-se a ser denominada de: "Rua Augustinho de Colli".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

ESTIVA GERBI, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
ROGÉRIO BASSANI
Prefeita Municipal — Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
Diretor de Negócios Jurídicos.

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1024 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
(DE AUTORIA DA SR. PREFEITA MUNICIPAL)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva-Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei Ordinária:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Estiva Gerbi para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração municipal direta;
II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 33.717.000,00 (trinta e três milhões setecentos e dezessete mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em	R$	25.090.900,00
Orçamento da Seg.uridade Social em	R$	8.626.100,00

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso, de caráter não devolutivo, auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita

1100 – Receita Tributária	R$	5.523.500,00
1300 – Receita Patrimonial	R$	230.000,00
1600 – Receita de Serviços	R$	1.600.000,00
1700 – Transferências Correntes	R$	27.878.828,84
1900 – Outras Receitas Correntes	R$	74.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R$	35.306.328,84
(-) Dedução de Receita –	R$	3.394.328,84
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$	31.912.000,00
Receita de Capital		
2200 – Alienações de Bens	R$	75.000,00
2400 – Transferências de Capital	R$	1.730.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	R$	1.805.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	R$	33.717.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal		
01 – Câmara Municipal	R$	1.270.400,00
02 – Gabinete do Prefeito	R$	1.047.000,00
03 – Administração e Negócios Jurídicos	R$	732.000,00
04 – Obras e Serviços Municipais	R$	3.667.500,00
05 - Água e Esgoto	R$	1.545.000,00
06 – Educação	R$	3.620.550,00
06.01 – Fundeb	R$	7.301.000,00
09 – Esporte e Lazer	R$	439.950,00
10 – Segurança Pública	R$	937.500,00
11 – Encargos Gerais do Município	R$	3.490.000,00
12 – Agricultura e Abastecimento	R$	371.500,00
13 – Cultura	R$	425.000,00
14 – Finanças e Planejamento	R$	243.500,00
Total do Orçamento Fiscal	R$	25.090.900,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
07 – Saúde	R$	7.915.200,00
08 – Ação Social	R$	710.900,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$	8.626.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R$	33.717.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal		
01 – Legislativa	R$	1.270.400,00
04 – Administrativa	R$	2.022.500,00
06 – Segurança Pública	R$	937.500,00
12 – Educação	R$	3.620.550,00
12 – Educação – Fundeb	R$	7.301.000,00

13 – Cultura	R$	425.000,00
15 – Urbanismo	R$	3.667.500,00
17 – Saneamento	R$	1.545.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	30.000,00
20 – Agricultura	R$	341.500,00
27 – Desporto e Lazer	R$	439.950,00
28 – Encargos Especiais	R$	3.190.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	300.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R$	25.090.900,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
08 – Assistência Social	R$	710.900,00
10 – Saúde	R$	7.915.200,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$	8.626.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R$	33.717.000,00
POR SUBFUNÇÕES		
a) Orçamento Fiscal		
031 – Ação Legislativa	R$	1.270.400,00
121 – Planejamento e orçamento	R$	732.000,00
122 – Administração Geral	R$	1.047.000,00
123 – Administração Financeira	R$	243.500,00
181 – Policiamento	R$	937.500,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	1.380.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	7.201.050,00
363 – Ensino Profissional	R$	2.500,00
364 – Ensino Superior	R$	70.000,00
365 – Educação Infantil	R$	2.148.000,00
367 – Educação Especial	R$	120.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	425.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	1.161.500,00
452 – Serviços Urbanos	R$	2.506.000,00
512 – Saneamento Básico urbano	R$	1.545.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$	30.000,00
606 – Extensão Rural	R$	341.500,00
812 – Desporto Comunitário	R$	439.950,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	600.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	2.590.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	300.000,00
Total do orçamento Fiscal	R$	25.090.900,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
241 – Assistência ao Idoso	R$	45.306,64
242 – Assistência ao portador deficiência	R$	45.171,60
243 – Assistência à criança e ao adolescente	R$	33.200,00
244 – Assistência Comunitária	R$	587.221,76
301 – Atenção básica	R$	7.890.200,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	19.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	6.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$	8.626.100,00

NATUREZA DA DESPESA		
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA		
3 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	17.613.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	12.600.250,00
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R$	2.323.750,00
5 – Amortização da Divida	R$	880.000,00
5 – Reserva de Contingência		
7 – Reserva de contingência	R$	300.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R$	33.717.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Receita estimada do orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – O superávit financeiro do exercício anterior;
III – A anulação total ou parcial de dotações do orçamento.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienações de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 7º - Durante o exercício de 2019, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 8º - O órgão do Legislativo fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas pública do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
Diretor de Negócios Jurídicos.

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 149 – 14 de Dezembro de 2018

PORTARIA

Portaria nº 117 de 30 de novembro de 2018.
NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA QUE ESPECIFICA

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva-Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando os fatos constantes em denuncia chegada ao Gabinete;
RESOLVE:
ARTIGO 1º - Nomear, nos termos da Lei Complementar Municipal 346/2017, para exercer a função de OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, o Sr. ANTONIO EUGÊNIO MADRUGA, portador do RG SSP SP: 17.252.561-5 e inscrito no CPF (MF) nº 107.851.158-62.
ARTIGO 2º - Tendo em vista que o nomeado é servidor efetivo do Município, a presente nomeação será exercida sem remuneração.
ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Estiva Gerbi, 11 de dezembro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita de Estiva Gerbi

Rogério Bassani
Chefe de Gabinete da Prefeitura

Carlos Jorge Osti Pacobello
Diretor de Negócios Jurídicos

Portaria nº 118 de 30 de novembro de 2018
NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA QUE ESPECIFICA

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva-Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando os fatos constantes em denuncia chegada ao Gabinete;
RESOLVE:
ARTIGO 1º - Nomear, nos termos da Lei Complementar Municipal 346/2017, para exercer a função de CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, o Sr. SEBASTIÃO APARECIDO DE OLIVIERA REIS, portador do RG SSP SP: 16.209.616-1 e inscrito no CPF (MF) nº 069.211.238-39.
ARTIGO 2º - Tendo em vista que o nomeado é remunerado em função na Câmara Municipal de Estiva-Gerbi, a presente nomeação será exercida sem remuneração.
ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Estiva Gerbi, 11 de dezembro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita de Estiva Gerbi

Rogério Bassani
Chefe de Gabinete da Prefeitura

Carlos Jorge Osti Pacobello
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 119 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO JULGADORA PARA AVALIAR AS PROPOSTAS PARA SER ESCOLHIDO O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear as pessoas abaixo identificadas, para o fim de julgar as propostas para a escolha do hino oficial para o Município de Estiva Gerbi, nos termos do Concurso nº 001/2018 e do processo administrativo nº 91/2018:
(i) **ALESSANDRA CARATTI DE WIT** - RG nº 17.671.342-0 - DIRETORA DE TURISMO E CULTURA DE HOLAMBRA/SP;
(ii) **SANDRA HELENA MANARA SILVA** – RG: 16.576.002 - PROFESSORA DE LÍNGUA PORTUGUESA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTIVA GERBI;
(iii) **SÉRGIO EDUARDO CHERELI MARTINS** – RG: 22.784.111 - PROFESSOR DE HISTÓRIA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTIVA GERBI;
(iv) **MARCO ROGÉRIO FERNANDES** – RG: 32.535.877-1 - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO DE ESTIVA GERBI;
(v) **TARI ROBERTO DE SOUZA** – RG: 46.184.926-4; REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 13 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL
Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura.
RAFAELA CRISTINA PEDRO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 149 – 14 de Dezembro de 2018

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL
Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura.
RAFAELA CRISTINA PEDRO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 304 de 03 de dezembro de 2018.DISPÕE SOBRE NÃO APLICABILIDADE DE ARTIGO DE LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que em 01.01.2017 iniciou-se a vigência da Lei 157/2016 que trata de alterações na Lei 116/2003 que institui o ISSQN;

CONSIDERANDO que a referida Lei em seu artigo 8º-A, parágrafo primeiro vetou a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários e financeiros, entre outros;

CONSIDERANDO que existe Lei Municipal de nº 189/2009, e que em seu artigo 3º (terceiro), inciso III (terceiro) determina a isenção de ISSQN;

CONSIDERANDO que com a edição da Lei 157/2016 o artigo 3º(terceiro), III (terceiro) perdeu sua legalidade;

CONSIDERANDO que desde 01.01.2017 nenhuma isenção foi concedida para isenção de ISSQN;

CONSIDERANDO que não existe necessidade de revogação expressa do artigo, pois há posicionamento do STJ e STF neste sentido;

DECRETA:

Artigo 1º - Declara-se a não aplicabilidade do artigo 3º (terceiro), inciso 3º (terceiro) da Lei Municipal 189/2009, no que se refere à concessão de isenção, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente de aplicação da alíquota mínima de 2(dois) por cento, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista anexa à Lei Complementar Federal 157/2016.

Artigo 2º - O presente decreto retroage em seus efeitos a partir de 01.01.2017, data de início de vigência da Lei Federal.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 03 de dezembro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita de Estiva Gerbi

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

Rogério Bassani

Chefe de Gabinete da Prefeita

Carlos Jorge Osti Pacobello

Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 304 - A de 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO COMERCIAL DENOMINADO “COMERCIAL MAX GERBI”.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

JUNQUEIRA BENTO GONÇALVES, apresentou a esta Prefeitura Municipal, para aprovação, Projeto de Loteamento COMERCIAL DENOMINADO “COMERCIAL MAX GERBI”, a ser implantado em área de propriedade da empresa, em imóvel localizado na Estrada Municipal Adelina Zanco da Silva, imóvel este denominado Sítio Flamboyant, Registrado sob a matrícula nº 63.864 (advinda da unificação das matriculas 51835 e 51949), no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu/SP (objeto do Processo Administrativo nº 00335/2013), cuja Certidão,

Considerando que a empresa CONSTRUTORA BROTHERS LTDA., pessoa

jurídica, com inscrição no CNPJ/MF nº 09.513.806/0001-58, com sede na Rua Itabira, nº 59, sala 02 – Cristiano Ozório- Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, DULCE MARIA JUNQUEIRA BENTO GONÇALVES, apresentou a esta Prefeitura Municipal, para aprovação, Projeto de Loteamento COMERCIAL DENOMINADO "COMERCIAL MAX GERBI", a ser implantado em área de propriedade da empresa, em imóvel localizado na Estrada Municipal Adelina Zanco da Silva, imóvel este denominado Sítio Flamboyant, Registrado sob a matrícula nº 63.864 (advinda da unificação das matriculas 51835 e 51949), no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu/SP (objeto do Processo Administrativo nº 00335/2013), cuja Certidão, assim como a Planta Planialtimétrica, o Projeto Urbanístico e o Memorial Descritivo, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto;

Considerando que no Processo Administrativo nº 00335/2013 de solicitação de diretriz e de Aprovação que fazem parte integrante e inseparável deste Decreto, foram apresentados todos os Projetos exigidos por Lei e foram cumpridas todas as formalidades legais, constando dele, inclusive, o parecer favorável da Divisão de Planejamento do Departamento de Obras e Serviços e do Departamento de Água e Esgoto:

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Municipal nº 878, de 12 de novembro de 2015 e demais pertinentes, fica aprovado para todos os efeitos e direitos, o loteamento denominado "COMERCIAL MAX GERBI", de propriedade da empresa CONSTRUTORA BROTHERS LTDA., localizado no perímetro urbano deste Município na Estrada Municipal Adelina Zanco da Silva, imóvel este denominado Sítio Flamboyant, Registrado sob a matrícula nº 63.864 (advinda da unificação das matriculas 51835 e 51949), no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu/SP (objeto do Processo Administrativo nº 00335/2013).

Parágrafo 1° – O Loteamento "COMERCIAL MAX GERBI", ora aprovado, possui as seguintes características:

Área Total da Gleba: 116.062,50 m²

Área Total à lotear: 116.062,50 - 100%

Total de área verde: 23.205,00 m²

Total de sistema de recreio: 5.980,28 m²

Total de área institucional: 5.848,84 m²

Total de área equipamento urbano: 2.396,57 m²

Total de área sistema viário: 21.901,33 m²

TOTAL DE ÁREA PÚBLICA: 59.332,02 M² = 51,12%

TOTAL DE LOTES (56) = 56.730,48 M² = 48,88%

Parágrafo 2° - O Loteamento "COMERCIAL MAX GERBI" é considerado estritamente comercial.

Artigo 2º - Ficam considerados melhoramentos obrigatórios de infraestrutura urbana, a serem executados pelo proprietário, conforme Diretriz firmada pela CONSTRUTORA BROTHERS LTDA. e Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, que são parte integrante deste Decreto, a saber:

Sistema de abastecimento de água;Deverá ser implantada rede de distribuição de água, reservatório e poço profundo, todo o sistema deverá atender de maneira contínua e satisfatória todo o empreendimento;

(vi) Sistema de coleta, tratamento e afastamento de efluentes sanitário;
(vii) Deverá ser implantada rede coletora de efluentes sanitário, estação de tratamento e emissário para disposição final;
(viii) Execução de sistema de coleta e afastamento de água pluvial;
(ix) Abertura de ruas, marcação de lotes e de áreas públicas, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública (padrão da Cemirim);
(x) O acesso do loteamento será feito pela estrada municipal Adelina Zanco da Silva;
(xi) A loteadora deverá atender todas as Legislações (leis federais, estaduais e municipais), referentes a pavimentação do solo para fins de implantação do loteamento Comercial, com a apresentação do laudo técnico do asfalto;
(xii) Todos os projetos para a implantação do parcelamento e para a obra de infraestrutura deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, quer seja Federal, Estadual ou Municipal; e,
(xiii) Todos os projetos, aprovações e implantações do parcelamento e da infraestrutura, serão de responsabilidade e ônus da loteadora.

Parágrafo único – Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação deste Decreto, para a execução de todas as obrigações constantes no "caput" deste artigo, exigidas por esta Prefeitura Municipal, conforme cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Artigo 3º - Para a garantia da execução das obras, serviços e demais encargos inerentes aos melhoramentos de que cuidam as alíneas "a" até "j" do artigo segundo, conforme Projeto de Divisão em Lotes existente no Processo de

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi
Semanário Oficial – Ano II – Edição 149 – 14 de Dezembro de 2018

Aprovação, obriga-se o proprietário a outorgar em favor do Município em hipoteca os lotes a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, mediante ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, a ser lavrada e registrada previamente a aprovação do loteamento "COMERCIAL MAX GERBI", do imóvel loteado objeto da matrícula de nº 63.864 (advinda da unificação das matriculas 51835 e 51949), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu (SP).

Parágrafo Primeiro – O tamanho total da área objeto do loteamento "COMERCIAL MAX GERBI" é de 116.062,50 m^2 avaliado em R$5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo Segundo – Relativamente ao loteamento alusivo ao imóvel objeto da matrícula nº 63.864 (advinda da unificação das matriculas 51835 e 51949) do CRI de Mogi Guaçu (SP), o Município manterá o ônus hipotecário, relativamente aos 20 (vinte) lotes da Quadra "A" e 08 (oito) lotes da Quadra "B" abaixo discriminados (avaliados em R$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)), que serão levantados e liberados proporcionalmente, conforme forem as obras ou serviços executados e aceitos pela Prefeitura Municipal (Departamentos Municipais de Obras e Serviços e de Água e Esgoto etc.) a saber:

a) – Para a garantia da execução das obras elencadas no artigo 2º letras "a" até "f":

Nº de lotes Discriminação
Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, todos da quadra "A".

b) – Para a garantia da execução das obras elencadas no artigo 2º letras "g" até "j":

Nº de lotes Discriminação
Lotes 16, 17, 18, 20 e 21, todos da quadra "A"; e, os lotes 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44, todos da quadra "B".

Parágrafo 1º - Caso as obras e serviços a que se obrigou realizar o proprietário do loteamento, descritas no Artigo Segundo, não sejam concluídas no tempo hábil, os lotes caucionados, através de ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, passarão para a propriedade do Município, facultando-se, entretanto, aos proprietários, requererem a prorrogação dos prazos estipulados, prorrogação esta que não será concedida por prazo superior a 12 (doze) meses e a critério exclusivo da Prefeita Municipal, que motivara a sua decisão.

Parágrafo 2º - Todas as despesas decorrentes com escrituras, registros e baixas hipotecárias correrão por conta dos loteadores.

Parágrafo 3º - A gleba loteada objeto da ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, em favor da Prefeitura Municipal, está devidamente descrita na Certidão da Matrícula de nº 63.864 (advinda da unificação das matriculas 51835 e 51949), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu (SP).

Parágrafo 4º - Os lotes que permanecerão caucionados em favor do Município, encontram-se descritos nos Processos Administrativos nº 000335/2013, Diretriz e Aprovação, relativos ao Loteamento, cujo memorial descritivo e projeto fazem parte integrante deste Decreto.

Artigo 5º - Ficam os proprietários cientes de que os lotes somente poderão receber edificações após executadas todas as obras de infraestrutura constantes no artigo 2º deste Decreto e o competente aceite final das mesmas, expedido pelos Departamentos Municipais de Obras e Serviços e de Água e Esgoto, em razão de cumprimento à legislação pertinente.

Artigo 6º - Os proprietários serão responsáveis pelas obras/serviços de manutenção nas redes de água, esgoto e correspondente Estação de Tratamento, enquanto houver lotes caucionados, cumprindo a exigências legais pertinentes e ao Código Civil.

Artigo 7º - Nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a integrar o domínio público as vias públicas, as áreas verdes, sistema de recreio e outros equipamentos urbanos (área institucional), constantes do projeto, desde a data de inscrição do Loteamento.

Parágrafo Único – O proprietário/empreendedor terá que cumprir fielmente e integralmente todos os compromissos e prazos assumidos por ele nos autos do processo administrativo nº 00335/2013, sob pena de revogação deste decreto.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 267, de 16 de julho de 2018.

Prefeitura de Estiva Gerbi (SP), 10 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi
Semanário Oficial – Ano II – Edição 149 – 14 de Dezembro de 2018

Certifico que o presente foi encaminhado para registro, publicação e afixado em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 305 de 11 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE ATIVIDADES EM CAMPOS DE GRAMA NATURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO que o uso contínuo dos campos de grama do município causa degradação no gramado;
CONSIDERANDO que as chuvas do verão são adequadas para recomposição e tratamento dos gramados;

DECRETA:Artigo 1º - Ficam suspensas, no período de 15/12/2018 a 10/02/2019, todas as atividades esportivas em todos os campos de grama natural visando a recomposição do gramado.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Estiva Gerbi, 11 de dezembro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita de Estiva Gerbi

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

Rogério Bassani — Chefe de Gabinete da Prefeita
Carlos Jorge Osti Pacobello — Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 306, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS E AFINS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- O interessado (requerente) em aprovar projeto e obter o Alvará de obra ou de regularização de obra, deverá protocolar na Prefeitura de Estiva Gerbi pedido de abertura de processo administrativo, juntando os seguintes documentos:
1.1 - Requerimento preenchido e assinado, requerendo aprovação de projeto para construção ou regularização de obra.

1.2 - Cópia do RG e CPF do requerente, ou CNPJ da pessoa jurídica, acompanhado de cópia do contrato social/estatuto e RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica.

1.3 - Cópia atualizada da matrícula do imóvel (com menos de 30 dias de expedição), escritura de posse, ou ainda contrato de compra e venda do imóvel.

1.4 - Cópia do espelho do IPTU ou Boletim Cadastral Imobiliário do imóvel em nome do requerente.

1.5 - Parecer quanto ao afastamento/autorização de acesso emitido pela instituição responsável (se confrontante com rodovias estaduais).

1.6 - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel.

1.7 - Aprovação do Corpo de Bombeiros (exceto para unifamiliares e comercial menor que 200 m²).

1.8 - Licenciamento ambiental pertinente e certidão de uso e ocupação de solo (exceto para unifamiliares).

1.9 - A.R.T. ou R.R.T. original (Arquitetônico), 02 vias.

1.10 - Projeto Arquitetônico original (05 VIAS); Memorial Descritivo (05 vias); Memorial de atividade, para comércio, indústria (05 vias); Para obras de reforma/ampliação apresentar cópia do projeto existente aprovado, alvará anterior e habite-se se houver.

1.11 - Declaração do proprietário/requerente se responsabilizando, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos na Legislação.

1.12 - Apresentar projeto em escala 1:100 planta baixa, demais em 1:200.
1.13 - Apresentar memória de cálculo (metragem dentro da área).

1.14 - Constar o tipo de projeto (aprovação de projeto arquitetônico ou regularização de projeto).

1.15 - Detalhar o item iluminação, insolação, ventilação (no quadro de áreas).

1.16 - Caso haja ART retificadora, constar no projeto o número da ART normal e o número da ART retificadora.

1.17 - Seguir o Código Sanitário do Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 12.342/1978.

1.18 - Constar no projeto e memorial descritivo o número da inscrição cadastral (vide FIC retirada no departamento de planejamento).

1.19 - Constar o número do CREA/CAU do Responsável Técnico. (NO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO).

1.20 - Profissionais com CREA apresentar livro de ordem com a abertura assinada pelo proprietário e responsável técnico.

1.21 - O profissional responsável pelo projeto deverá estar cadastrado no Munícipio de Estiva Gerbi (ISSQN atual, apresentar o comprovante de recolhimento atualizado (realizado)).

1.22 - Para os projetos protocolados que ainda estão em análise dos órgãos técnicos da Prefeitura de Estiva Gerbi e o ISSQN recolhido é de outro município, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para atender o estabelecido no item 1.20 deste Decreto, a contar da devida notificação.

1.23 - No memorial descritivo constar nome, nº do CPF e assinatura do proprietário, e nome, número do CREA/CAU do responsável técnico.

1.24 - Apresentar coeficiente de permeabilidade mínimo de 20%.

1.25 - Recuo calçada mínimo de 4,0 metros.

1.26 - Recuo lateral mínimo de 1,5 metros.

1.27 - Recuo esquina mínimo de 1,5 metros.

1.28 - Taxa de ocupação residencial máximo 70%.

1.29 - Taxa de ocupação comercial máximo 80%.

1.30 - Construção na divisa máximo 70%.

1.31 - Não serão aceitos correções, colagem e manuscrito nos projetos.

1.32 - O prazo para análise é de 40 (quarenta) dias, contados do protocolo, havendo comunique-se, o prazo para análise é de 30 (trinta) dias após as correções das irregularidades.

1.33 - O prazo de validade do alvará de construção é de 12 meses após aprovação. Quanto aos alvarás fornecidos antes da publicação deste Decreto, o prazo de 12 (doze) meses começa a contar da data de publicação deste Decreto.

1.34 - O prazo para substituição de projeto é de 12 meses. Fazer requerimento solicitando substituição de projeto. Os documentos a serem apresentados para substituição são os mesmos da aprovação, com 01 via original do projeto anterior aprovado.

1.35 - O prazo para pedir cancelamento de projeto é de 12 meses; Para o cancelamento do projeto, apresentar cópia do projeto aprovado, memorial descritivo e do alvará de obras anexo ao requerimento, haverá vistoria no local para confirmar a inexistência de construção.

1.36 - O prazo para entrega de aprovação de demolição é de 30 dias; Apresentar projeto e ART recolhida junto com o requerimento.

1.37 - O prazo para entrega de cópia de projeto: 30 (trinta) dias, a contar do protocolo. Será fornecida mediante requerimento, com os dados do projeto aprovado, alvará de obras e habite-se se houver.
1.38 - O prazo para entrega de transferência de projeto: 30 dias. Abaixo, segue relação de documentos que o proprietário deverá apresentar ao Departamento de Planejamento para a transferência de projeto:

<u>Documentos necessários que o proprietário deverá apresentar:</u>

- Apresentar todas as vias do projeto aprovado e habite-se para transferência;
- Apresentar matrícula atualizada do Imóvel;
- Apresentar Escritura do imóvel (original e cópia);

OBS.: Se o proprietário tiver apenas Contrato de Compra e Venda, deverá primeiro verificar se o Departamento Jurídico aceita este contrato para transferência.

- Apresentar CPF e RG (cópia);
- Se a cópia da Escritura, da Matrícula ou do Contrato de Compra e Venda já estiver autenticada, não é necessário trazer a via original, mas se a cópia não for autenticada, deverá apresentar a via original para conferência e anotação de confere com o documento original;
- Somente o proprietário ou o cônjuge casado legalmente poderão assinar o requerimento, caso contrário somente por procuração (anexar cópia da mesma) ou o inventariante, que deverá apresentar o documento em que o juiz o nomeia inventariante (anexar cópia desse documento). Obs.: Os mesmos deverão ser identificados no local onde assinarão o requerimento.

1.39 – Abaixo, seguem os documentos necessários para aprovação de HABITE-SE:

- Requerimento do habite-se, com e-mail/telefone para contato;
- Apresentar cópia do CPF, RG, Comprovante de endereço do interessado;
- Apresentar cópia do alvará de construção e habite-se anterior se houver;
- Apresentar cópia do memorial descritivo aprovado;
- Apresentar cópia do projeto aprovado;
- Prazo para liberação 30 dias.
-
- 1.40 – Abaixo, seguem os documentos necessários para aprovação de englobamento/desmembramento:
-
- Requerimento (pedido de aprovação), com e-mail/ telefone do Autor do Projeto/Responsável Técnico para contato;
- FIC (Retirada no Departamento de Planejamento);
- Apresentar cópia do CPF, RG, Comprovante de endereço do interessado;
- Cópia da Matrícula atualizada do imóvel;
- Cópia da escritura e/ou contrato de compra e venda registrado em cartório;
- 04 vias do Projeto (Situação atual e após englobamento e desmembramento);
- 04 vias do memorial descritivo;
- ART recolhida;
- Cadastro do profissional (Comprovante que está ativo/em exercício – ISSQN atual);
- Não será aceito correções, colagens no projeto;
- Prazo para liberação 30 dias.
-
- 1.41 – Abaixo, seguem os documentos necessários para solicitação de Diretriz:
-
- Requerimento;
- Apresentar CPF, RG, ou cartão do CNPJ (EM CASO DE EMPRESA);
- 01 via do Projeto Georreferencial;
- 04 vias do Projeto planialtimétrico;
- 04 vias do Memorial Descritivo;
- Cópia da Matrícula atualizada do imóvel;
- Cópia da escritura e/ou contrato de compra e venda registrado em cartório;
- Cadastro do profissional (Comprovante que está ativo/em exercício – ISSQN atual);
- ART recolhida;
- Prazo para resposta da Prefeitura: 30 dias.
-
- 1.42 – Abaixo, seguem os documentos necessários para solicitação de retificação de área:
- Requerimento;
- Apresentar CPF, RG, ou cartão do CNPJ (EM CASO DE EMPRESA);
- 01 via do Projeto Georreferencial;
- 04 vias do Projeto Planialtimétrico;
- 04 vias do Memorial descritivo;
- Cópia da Matrícula atualizada do imóvel;
- Cópia da escritura e/ou contrato de compra e venda registrado em cartório;
- Cadastro do profissional (Comprovante que está ativo/em exercício – ISSQN atual);
- ART recolhida;
- Prazo para liberação: 30 dias.

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi
Semanário Oficial – Ano II – Edição 149 – 14 de Dezembro de 2018

Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos ou declarações destinados a fazer prova junto nos

- procedimentos previstos neste Decreto.

- Excepcionalmente, para possibilitar a analise, poderão ser solicitados outros documentos em virtude de particularidades do imóvel ou da obra em questão.

-

- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 11 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhado à publicação, registrado e afixado em quadro próprio da Prefeitura.

ROGÉRIO BASSANI
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 310 de 14 dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 370 de 19/06/2018 criou a Agencia Reguladora de Serviços Públicos de Estiva Gerbi;

CONSIDERANDO que o Artigo 44, inciso V da referida Lei cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, como órgão colegiado para exercer o controle social dos serviços públicos de saneamento básico;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico:
a)- Representante do Departamento Municipal de Agricultura: Antonio Eugênio Madruga, portador do RG SSP SP: 17.272.561-5;
b)- Representante do Departamento Municipal de Saúde: Priscila Maria Diegues, portadora do RG SSP SP: 34.694.003-5;
c)- Representante do Departamento Municipal de Educação: Sandra Helena Manara Silva, portadora do RG SSP SP: 16.576.002;
d)- Representante do Departamento de Obras: João Camilo, portador do RG SSP SP: 95.718.540;
e)- Representante do Departamento de Água e Esgoto: Mario Carlos Vita Junior, portador do RG SSP SP: 17+190.890 e Gabriel Pereira da Costa Ribeiro, portador do RG SSP SP: 43.798-747-4;
f)- Representante do CREA-SP: Edson Luiz Martelli, engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA- SP sob nº 5060754771;
g)- Representantes de ONGs: Ivair Dantas Barbosa, portador do RG SSP SP: 19.747.362-3 e Deyvid Ubirajara Lobo, portador do RG SSP SP: 38.617.282
Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Estiva Gerbi, 14 de dezembro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita de Estiva Gerbi

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

Rogério Bassani
Chefe de Gabinete da Prefeita

Carlos Jorge Osti Pacobello
Diretor deNegócios Jurídicos

DECRETO MUNICIPAL Nº 311 de 14 dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ANÁLISE DE ESTUDOS APRESENTADOS POR EMPRESAS HABILITADAS EM CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.079 de 30/12/2004 instituiu as normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privada no âmbito da administração Pública;

CONSIDERANDO que o chamamento Público 001/20189 deste Município trata da concessão dos serviços de operação, expansão, manutenção, modernização e gestão do Parque de Iluminação Pública do município;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 149 – 14 de Dezembro de 2018

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão para Análise dos Estudos apresentados por empresas habilitadas no Chamamento Público nº 001/2018, designando-se os seguintes servidores:

a- Antonio Eugênio Madruga, portador do RG SSP SP: 17.272.561-5;
b- Lucas Donisetti Jordão, portador do RG SSP SP 48.419.562-1;
c- Mario Carlos Vita Junior, portador do RG SSP SP: 17.190.890;
d- Felipe Nogueira Quaresma, portador do RG SSP SP: 53.919.771-3;
e- Jean Carlos Birelo, portador do RG SSP SP: 40.597.621-5

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Estiva Gerbi, 14 de dezembro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita de Estiva Gerbi

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

Rogério Bassani
Chefe de Gabinete da Prefeita

Carlos Jorge Osti Pacobello
Diretor deNegócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 027/2018.

SUSPENDE EXPEDIENTE.

O VEREADOR JOSÉ SILVIO ABREU, Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais, resolve o seguinte,

Art. 1º - Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Estiva Gerbi a partir do dia 20 de dezembro de 2018 até o dia 02 de janeiro de 2019, voltando suas atividades normalmente no dia 03 de janeiro de 2019.

disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 11 DE DEZEMBRO 2018

VER. JOSÉ SILVIO ABREU
Presidente

VERª. DANIELE CRISTINA FREIRE SILVA
1ª Secretaria

Registrado e encaminhado á publicação na data supra

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)